

## **TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL: ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL-LEGAL EM DISCUSSÃO**

COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa – UNIRIO – [ligiamartha@alternex.com.br](mailto:ligiamartha@alternex.com.br)

MENEZES, Janaína Specht da Silva – UNIRIO – [janainamenezes@hotmail.com](mailto:janainamenezes@hotmail.com)

GT: Educação Fundamental / n.13

Agência Financiadora: CAPES / INEP

Este estudo tem, por objetivo, analisar os mo(vi)mentos do ensino fundamental em tempo integral na legislação educacional federal vigente. Para tal, parte das determinações da Constituição Federal de 1988, passa pelo estudo das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação (PNE), pela emenda constitucional e medida provisória que regulamentaram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para chegar, tangencialmente, ao Projeto de Lei n° 234, ainda em tramitação no Congresso Nacional, que institui o ensino fundamental em tempo integral no País, no prazo de cinco anos. Entre outros aspectos, o texto revela que a inclusão do ensino fundamental em tempo integral na distribuição dos recursos do Fundeb busca tornar efetivo o direito a este tempo na escola, deixando de orbitar o espaço das intenções para conquistar um espaço mais relevante dentre as políticas públicas destinadas à educação. O estudo conclui que, embora as conquistas sejam significativas, elas se revelam lentas, principalmente se percebidas numa linha temporal que inclui quase vinte anos de experiências nesse sentido.